

**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 07 DE JULHO DE 2020, DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO  
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE**

**“Define o processo de indicação dos representantes dos Usuários da Água, da População da Bacia e dos Órgãos Públicos.”**

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 2.772 de 09 de agosto de 2001, considerando a necessidade de definir o processo de indicação dos representantes dos Usuários da Água, da População da Bacia e dos Órgãos Públicos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os procedimentos de indicação dos respectivos representantes, titulares e suplentes, dos Usuários da Água, da População da Bacia e dos Órgãos Públicos, no Comitê do Rio do Peixe, deverão ser conduzidos segundo as normas constantes nesta Resolução.

§ 1º Os representantes referidos no *caput* deste artigo poderão ser pessoa física ou jurídica, devidamente indicada para tal fim, pelo respectivo segmento.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, a representação será exercida por intermédio de seu representante legal ou a quem o mesmo delegar.

Art. 2º O segmento usuários da água escolherá seus representantes, em número de **12 (doze)**, para os usos da água abaixo relacionados:

- I. abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- II. drenagem e resíduos sólidos urbanos e industriais;
- III. hidroeletricidade;
- IV. captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- V. agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura;
- VI. navegação e atividades portuárias pertinentes;
- VII. lazer e recreação; e
- VIII. mineração, transporte rodoviário e outros usos.

Parágrafo único: O número de representantes dos diversos usos da água deve ser estabelecido de

acordo com a Resolução nº 19, de 19 de setembro de 2017, da CERH.

Art. 3º O segmento População da Bacia indicará seus representantes, em número de **12 (doze)**, assim distribuídos, respeitando a representação micro-regional, em conformidade com a demografia:

- I. poder executivo municipal (4 representantes)
- II. poder legislativo municipal (2 representantes)
- III. associações comunitárias, entidades de classe e outras associações não-governamentais (4 representantes);
- IV. universidades, institutos de ensino superior e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e associações especializadas em recursos hídricos (2 representantes);

Art. 4º Os Órgãos Públicos Estaduais e Federais atuantes na bacia e que estejam relacionados com os recursos hídricos indicarão **6 (seis)** representantes titulares e respectivos suplentes.

Art. 5º As indicações dos representantes citados nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução serão feitas por seus pares devidamente habilitados e realizadas mediante Assembleias Deliberativas específicas para cada segmento, especialmente convocadas para este fim.

§ 1º As Assembleias Deliberativas serão convocadas por edital que deverá conter:

- I. local e prazo de inscrição para habilitação;
- II. local e data de divulgação dos resultados da habilitação;
- III. prazo de recurso relacionado com o resultado da habilitação;
- IV. local e prazo da divulgação final dos habilitados;
- V. local e data das Assembleias Deliberativas de cada segmento;
- VI. prazo de entrega das atas das Assembleias Deliberativas à Secretaria-Executiva, com a indicação dos respectivos representantes.

§ 2º Os recursos, protocolados na Secretaria do Comitê do Rio do Peixe, mencionados no § 1º deste artigo, serão analisados em fase preliminar pela Secretaria Executiva e em fase definitiva pela Assembleia Deliberativa do segmento em questão.

Art. 6º Para se habilitar a participar do procedimento de escolha de seus respectivos

representantes, com direito a voto, os Usuários, as organizações que representam a População da Bacia e os Órgãos Públicos interessados deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. preenchimento do “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários, representantes da População da Bacia e Órgãos Públicos no Comitê Rio do Peixe”, anexo a esta Resolução;
- II. decreto de criação, estatuto social ou regimento devidamente registrado;
- III. cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual Diretoria, quando couber.

§ 1º Cada instituição só poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos art. 2º, 3º e 4º desta Resolução, de acordo com sua atividade principal prevista em estatuto ou regimento.

§ 2º A habilitação está condicionada ao recebimento, pela Secretaria Executiva do Comitê do Rio do Peixe, de todos os documentos mencionados no *caput* deste artigo, no prazo previsto.

§ 3º Os resultados de cada uma das etapas do processo de habilitação mencionados no § 1º do art. 5º desta Deliberação, serão disponibilizados na página do Comitê do Rio Peixe: <http://www.aguas.sc.gov.br/comites/comite-do-rio-do-peixe/inicial-rio-do-peixe>

Art. 7º Os representantes dos diferentes segmentos citados nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução, poderão, quando da Assembleia Deliberativa, indicar uma terceira e quarta organização representante para efeito de substituição progressiva no caso de vacância do titular e suplente do respectivo segmento.

Art. 8º A coordenação e relatoria dos procedimentos de indicação dos representantes de cada um dos segmentos tratados no artigo 1º desta Resolução, durante a Assembleia Deliberativa, caberá aos seus respectivos representantes em exercício no Comitê do Rio do Peixe.

§ 1º No caso de ausência dos respectivos representantes em exercício na Assembleia Deliberativa, os presentes escolherão o coordenador e o relator.

§ 2º O resultado da Assembleia Deliberativa deverá ser registrado em ata devidamente assinada pelo coordenador e relator, ressalvadas as regras de realização da Assembleia Setorial Pública por videoconferência.

§ 3º A presença dos habilitados na Assembleia Deliberativa deverá ser registrada e anexada à respectiva ata, ressalvadas as regras de realização da Assembleia Setorial Pública por videoconferência.

§ 4º O resultado da indicação dos representantes dos diferentes segmentos será de inteira responsabilidade da coordenação e relatoria da respectiva Assembleia Deliberativa.

Art. 9º. A metodologia de escolha será objeto de decisão dos habilitados durante a respectiva Assembleia.

Art. 10. Caberá à Secretaria Executiva do Comitê do Rio do Peixe desenvolver as etapas previstas nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 11. O edital de convocação para a escolha dos representantes de que trata esta Resolução deverá ter ampla divulgação.

Art. 12. O processo de indicação de representantes dos Usuários da Água, da População da Bacia e dos Órgãos Públicos de que trata essa Resolução será realizado a cada 04 (quatro) anos.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.



COMITÊ  
RIO DO PEIXE

Joaçaba, 07 de julho de 2020.



**ANDREI GOLDBACH**  
Presidente do Comitê Rio do Peixe